



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/18

LEI N° 3608 de 08 de Março de 2004

Assunto:

"Cria o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra na forma que menciona e dá outras providências".

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao gabinete do Prefeito, para assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Cruzeiro.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos Direitos da Comunidade Negra, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócio-econômica e política-cultura.

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas a Comunidade Negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a problemática da comunidade negra;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar a ampliar os direitos da comunidade negra mediante eliminação de disposições discriminatórias eventualmente existentes na legislação municipal;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VII - estudar os problemas, receber

à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais e nacionais afins;

VIII - apoiar realizações concernentes

IX - elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

Artigo 3o - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN será composto por vinte e seis membros sendo treze titulares e treze suplentes, representados da seguinte forma:

- I - 7 (sete) representantes da sociedade civil;
- II - 6 (seis) representantes dos órgãos municipais, na seguinte conformidade:
 - a) 1 Representante do Gabinete do Prefeito;
 - b) 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
 - d) 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - e) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Parágrafo 1o - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e nomeados por intermédio de expedição de Portaria.

Parágrafo 2o - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, Organizações Não Governamentais - ONG's devidamente registradas e reconhecidas prestadoras de serviços por mais de seis meses, devendo os indicados serem votados pelos membros da comunidade negra devidamente registrados nas entidades que os representam, sendo empossados por intermédio de expedição de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3o - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo 4o - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período ou por votação da metade mais um dos membros da comunidade negra registrados no Conselho.

Parágrafo 5o - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Parágrafo 6o - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro representante para a suplência, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 4o - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será administrado por uma Diretoria Executivo composta de:

- I - Presidente:
- II - Vice-Presidente e
- III - Secretário.

Parágrafo 1o - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos, votados pela metade mais um dos membros e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior de 15(quinze) dias a contar da data que forem nomeados e empossados os membros.

Parágrafo 2o - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva será lavrada Ata subscrita por todos os representantes.

Parágrafo 3o - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, devendo coincidir com o mandato do Prefeito, para evitar que conflitos de natureza política interrompam ou prejudiquem as ações do Conselho.

Artigo 5o - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 40(quarenta) dias contados da posse de seus membros.

Artigo 6o - Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra deverão apresentar ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades e atos praticados no exercício anterior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7o - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo dentro de suas possibilidades poderão proporcionar meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra desenvolva suas atividades.

Artigo 8o - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

173



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 08 de Março de 2004.

Prof. Celso de Almeida Lage

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, ao(s)
08 dia(s) do mês de Março de 2004.